| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-1326/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | 17526/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1452106 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | WALDELI DOS SANTOS ROSA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2426/2013 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | TELEFÔNIA BRASIL S.A |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - SERVIÇO PÓS-PAGO. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 62.878,80 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - SERVIÇO PÓS-PAGO. DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TERMO ADITIVO. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 2426/2013 (peça 10), estando sob análise o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ n° 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Ribeiro de Jesus, CPF nº 153.320.688-08, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa prestação e serviços de telefonia móvel – serviço pós-pago, com o contrato no valor de R$ 62.878,80 (sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Foi celebrado em 26/8/2014, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2426/2013 (peça 21-pág. 21), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 5/12/2014. Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação do prazo contratual (peça 21-pág. 9), com autorização do ordenador de despesas (peça 21-pág. 9), e instruída com o parecer jurídico (peça 21-pág. 12), em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao presente contrato em 22/9/2014 (peça 21-pág. 73), portanto, obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, e a remessa do 1º Termo Aditivo, que ocorreu em 30/10/2014 (peça 21-pág. 4), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em sua análise - ANA–2ICE–50/2015 (peça 22), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2426/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-775/2015 (peça 23), opinou pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual sob o nº 160/2012, e artigo 120, § 4º, III, da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II - DO MÉRITO:**

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2426/2013.

Deve ser ressaltado, que o mencionado termo aditivo, seguiu as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, onde sua publicação e remessa da mesma forma respeitaram as definições do Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011, sendo assim, eivada de legalidade em seu teor.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2426/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ n° 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Ribeiro de Jesus, CPF nº 153.320.688-08, como Contratada;

**2 -** Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

**3** – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2015.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**